



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO - ETPS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLES

1. DADOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SEI: 0014171-68.2023.6.05.8000

Unidade Demandante: COGED

Item do PLANCONT: -

2. OBJETO

2.1. Natureza do objeto: Prestação de serviços

2.2. Descrição sucinta do objeto:

Contratação de serviços de desenvolvimento de tour virtual 360º e imersão em realidade virtual.

3. JUSTIFICATIVA

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia trabalha com incentivo à cidadania, promovendo ações de estímulo à sociedade, com objetivo de fomentar o interesse no exercício da democracia. Neste sentido, o TRE tem o intuito de promover práticas educativas, por meio de plataformas digitais interativas, com o objetivo de incentivar e conscientizar o público a exercer a prática democrática. Este projeto, tem o intuito de oportunizar a difusão do conhecimento e estímulo à população no que se refere à Justiça Eleitoral.

Uma das formas de difundir a ação proposta é através de exploração de técnicas, plataformas e ferramentas tecnológicas interativa e/ou imersivas.

Por este motivo o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia tem o objetivo de desenvolver soluções por meio de projeto de digitalização da jornada do eleitor. Este projeto visa aplicar as tecnologias de fronteira como Realidade Virtual (RV) e Tour 360 para proporcionar uma experiência imersiva e interativa do público em questão, buscando aproximação com a Justiça Eleitoral e incentivo prática do voto.

4. HISTÓRICO

Não há histórico de contratações do mesmo objeto.

Há histórico.

Indicar os números dos processos das contratações anteriores:

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Consolidar a boa imagem do TRE-BA junto à sociedade

Prestar serviço de qualidade ao público



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- Fortalecer a relação institucional com a sociedade
- Fomentar a educação para a cidadania
- Aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional
- Combater a corrupção e a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais
- Aperfeiçoar a governança e gestão administrativa
- Melhorar a comunicação administrativa
- Promover a sustentabilidade ambiental
- Aprimorar a gestão de pessoas
- Promover a melhoria contínua de governança e da gestão de TIC
- Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
- Melhoria e adequação das condições de segurança do trabalho no TRE-BA

6. JUSTIFICAR, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO, AS PREVISÕES DE QUANTIDADE ESTABELECIDAS PARA A CONTRATAÇÃO (BASEADAS, PREFERENCIALMENTE, NO HISTÓRICO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEL):

- 1 tour virtual 360º - Centro de Apoio Técnico;
- 1 tour virtual 360º - Museu Virtual;
- 1 experiência imersiva em realidade virtual – Experiência seção eleitoral

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

- Não
- Sim

Indique o nº do contrato, a vigência e o nº do SEI:

7.2. Há obrigações futuras a serem satisfeitas, as quais demandam a celebração de instrumento de contrato?

Exemplos de obrigações futuras: reparação ou reexecução dos serviços, assistência técnica no prazo de garantia contratual.

- Não
- Sim.

Se sim, indique a vigência do contrato?

02 (dois) anos

7.3. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

- Não
- Sim

Indicar quais:

7.4. Além da garantia legal, será exigida garantia adicional?

As contratações de serviços do TRE-BA deverão prever como padrão a adoção de garantia legal. Caso o serviço, por sua natureza e complexidade, ou devido à necessidade de suporte técnico, demande garantia diferenciada - contratual, a unidade deverá justificar. Necessário atentar para o fato de que a garantia contratual restringe o leque de fontes de consulta durante a pesquisa de preços, pois obriga a contratada, e não somente o fabricante, salvo se estes coincidirem, demandando pesquisa de preços mediante consulta direta (coleta de propostas).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Não. Será exigida somente a garantia legal (prevista nos arts. 24 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, a qual independe de termo expresso).

Sim. Será exigida garantia contratual, a ser firmada por meio de assinatura de instrumento de contrato.

Justificar a necessidade de garantia contratual:

manter as experiências virtuais funcionando plenamente.

7.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

A subcontratação consiste na entrega de parte da prestação do serviço a terceiro estranho ao contrato, para que execute, em nome do contratado, item, etapa ou parcela do objeto avençado.

Não. O objeto deverá ser executado única e exclusivamente pela contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos para tanto.

Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e justificar a permissão:

7.6. Há legislação específica aplicável ao objeto?

Não

Sim

Indicar a legislação:

(Especificar somente legislação afeta ao objeto, não sendo necessário indicar legislação referente a licitações e contratos)

7.7. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para a prestação do serviço?

Pode haver casos em que a legislação exija o registro da contratada em algum órgão específico, ou ainda, autorização de funcionamento, licenciamento ambiental etc.

Não

Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar a exigência, o documento e a legislação que a disciplina:

7.8. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para prestação dos serviços?

A qualificação técnica para a prestação dos serviços estará limitada, basicamente, à comprovação de aptidão através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. A exigência deve ser razoável e proporcional, limitada a, no máximo, 50% do quantitativo do serviço que se pretende contratar, exceto nos casos em que a especificidade do objeto requeira comprovação em quantitativo superior, e não haja comprometimento à competitividade do certame, circunstância que deve ser devidamente justificada, conforme recomendado no ACÓRDÃO TCU 3.663/2016 e previsto na Lei nº 14.133/2021 (artigo 67, §§ 1º e 2º).

Não

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

7.8.1. Será exigido o registro da contratada em entidade profissional?

Não

Sim. Indicar qual e a legislação de regência:

7.8.2. Será exigida comprovação de aptidão da contratada – capacidade técnico-profissional (de profissional vinculado à empresa) e capacidade técnico-operacional (da própria empresa)?

Não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

() Sim. Indicar qual e a legislação de regência:

7.9. Na especificação do objeto levou-se em consideração algum critério ou prática sustentável?

Consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, disponível no Repositório Digital, cuja observância é obrigatória neste Tribunal por força da Portaria nº 453/2022, da Presidência, e em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 400/2021. Deverá ser consultado especialmente o capítulo *Considerações sobre a Aplicação da Parte Específica* e a Cartilha complementar ao guia - *Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas*, e dada preferência à indicação de itens sustentáveis previstos no Catálogo de Serviços - CATSER do Comprasnet, disponível no endereço <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>. Os critérios e as práticas adotadas deverão ser incluídos na especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada.

() Há previsão de critério ou prática de sustentabilidade

Descrever os critérios adotados:

(X) Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Justificar a não adoção: não se aplica ao objeto em questão a adoção de qualquer critério de sustentabilidade .

7.10. Análise da divisibilidade da solução

De acordo com a Súmula nº TCU 247 é obrigatória a admissão de adjudicação por item e não por preço global, nas contratações de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla concorrência entre os fornecedores que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

() É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Neste caso os itens podem ser adjudicados a fornecedores diversos.

(X) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

A adjudicação por grupo sem robustas, fundadas e demonstradas razões - fáticas e argumentativas - que a sustente, é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente.

Justificar o agrupamento em lotes:

A contratação por item pode elevar o custo da contratação.

7.11. Há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para recebimento da solução a ser contratada?

Deve ser avaliada a necessidade de adequação da infraestrutura - rede elétrica, de dados, para instalação de equipamentos que serão adquiridos, ou outras adequações.

(X) Não

() Sim

Listar as providências necessárias:

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO

Entende-se por consórcio de empresas a "associação de duas ou mais sociedades civis ou comerciais que, sem perder sua individualidade, se reúnem para a consecução de empreendimento comum, que individualmente não conseguiriam" (FIUZA, 2003, p. 585). Há hipóteses em que os consórcios contribuem para o aumento do número de participantes, especialmente em licitações cujo mercado ou objeto são complexos. Por outro lado, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa e incentivar que os potenciais interessados façam acordos entre si. Conforme Acórdão TCU nº 1453/2009 - Plenário, a Administração deve explicitar as razões para a admissão ou a vedação à participação de consórcio de empresas nas licitações. Não se aplica no caso de contratação direta.

Trata-se de licitação complexa ou de elevado vulto a dificultar a participação de empresas individualmente, sobretudo as de pequeno porte?



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Sim

Não

Qualquer empresa, mesmo as de pequeno e médio porte, pode fornecer/executar o objeto?

Sim

Não

É comum no mercado a existência de empresas com capacidade técnica e financeira para, isoladamente, executarem os serviços?

Sim

Não

Conclusão:

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

No caso de ser necessário somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de licitações que, individualmente, não seriam viáveis.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Visa prospectar as alternativas possíveis existentes no mercado, aptas a satisfazerem a demanda da Administração. Deve se avaliar, ainda, como o mercado se comporta em relação à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigências legais, requisitos técnicos e demais questões afetas ao objeto. Avaliadas as soluções encontradas deverá ser escolhida aquela que melhor atender técnica e economicamente às necessidades da Administração. A pesquisa de mercado não se confunde com a pesquisa de preços.

A unidade solicitante não encontrou outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

Há outras soluções de mercado que atendem às necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

9.1. Descrever aqui as soluções encontradas:

Solução 1: Desenvolvimento próprio.

Solução 2: Contratação de serviço.

9.2. Informar os motivos que levaram à escolha da solução a ser contratada, fazendo um comparativo com as demais soluções encontradas, quando houver:

Foram identificadas duas soluções para o objeto em questão. A primeira é o Desenvolvimento próprio do objeto, no entanto, para tal, seria necessária a aquisição de hardware, software e treinamento, sendo uma opção mais demorada e que pode resultar em nível de qualidade abaixo do desejado. A segunda opção é a contratação de empresa especializada. Após pesquisa de mercado foram identificadas três potenciais empresas: BRV360, Senai Cimatec e Tour Virtual 360. Como é possível observar no item 10 deste ETP, a proposta da empresa Tour Virtual 360 corresponde a cerca de 7% do valor cobrado pelas duas outras empresas. Ademais, o prazo proposto pela BRV360 para execução do projeto foi de 4 meses, o do Senai Cimatec foi de 6 meses e o da empresa Tour Virtual 360 foi de 20 dias para os itens 1 e 2 e de 3 meses para o item 3. É preciso destacar a expertise da empresa Tour Virtual 360, responsável projetos semelhantes no TSE (<https://www.tourvirtual360.com.br/tse/>), TST (<https://visitavirtual.tst.jus.br/>), TCU



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

(https://tourvirtual360.com.br/tcu_artedetransformacao/), entre outros, sendo o portfólio acessível através do link <https://www.tourvirtual360.com.br/>. Assim, esta equipe de planejamento entende adequada a contratação direta da empresa Tour Virtual 360, uma vez que a mesma apresenta a melhor proposta em relação a preço, prazo e qualidade.

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO:

Proposta 1 – Empresa BRV360

Item 1 – Tour virtual R\$40.000,00: (R\$120.000/3)

Item 2 - Tour virtual no museu do TRE: R\$220.000

Item 3 - Imersão em realidade virtual: R\$ 150.000

Total: R\$410.000

Proposta 2 – Senai Cimatec

Item 1 - Tour virtual: R\$46.666,67 (R\$140.000/3)

Item 2 - Tour virtual no museu do TRE: R\$170.000,00

Item 3 - Imersão em realidade virtual: R\$260.000,00

Total: R\$476.666,67

Proposta Empresa Tour Virtual 360

Item 1 - Tour virtual + Item 2 - Tour virtual no museu do TRE: R\$11.700,00

Item 3 - Imersão em realidade virtual: R\$16.800

Total: R\$28.500,00

11. REQUISITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

() Será necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do objeto contratual, para a qual se requererá prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA.

(X) Regra: Toda a informação presente neste documento é classificada como pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

() Há informação presente neste documento classificada como sigilosa, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Nesse caso é necessário fundamentar a decisão pelo sigilo, no mínimo, com os seguintes elementos: a) assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa; b) fundamento da classificação – observar os critérios do art. 24 da referida lei; indicar o prazo do sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites citados no art. 24; identificar a autoridade que a classificou.

() Há necessidade celebração de termo de confidencialidade e de termo de responsabilidade e compromisso de manutenção de sigilo.

12. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao final do presente estudo, o qual segue datado e assinado eletronicamente, concluiu-se que a contratação é:

(X) Viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

() Inviável e desnecessária.